

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 66/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2020
EDITAL N.º 82/2020
PROCESSO N.º 5019/2020

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CENTRALMASTER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. **ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portador da Cédula de Identidade RG: 27.795.762-X SSP/SP e do CPF: 190.440.938-51 e, de outro lado a empresa **CENTRALMASTER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, com sede à Rua Leocadia Cintra n.º 100, conjunto 132 A, Bairro Mooca, São Paulo, CEP 03.112-040 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.786.252/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Jorge Neves, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 19.963.214-5 e do CPF sob o n.º 094.247.068-04 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 28/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de serviços de consultoria e de assessoramento técnico especializado para criação, gestão e manutenção de programa de gestão financeira por fundo especial de recuperação de créditos, de investimentos e garantidor de Parcerias Público Privadas, destinado a apropriação, titulação e certificação de créditos públicos da dívida ativa, tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial e inscritos ou não, com suporte e apoio a qualificação dos contribuintes, validação cadastral e fornecimento de infraestrutura tecnológica, de sistema de informações, conforme condições, elementos caracterizadores e especificações Edital n.º 82/2020 do Pregão Presencial n.º 28/2020.

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL
1	390.000	Unid.	CDA Trabalhado	R\$ 52,57	R\$ 20.502.300,00
2	130.000	Unid.	CDA Recuperado	R\$ 104,83	R\$ 13.627.900,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 34.130.200,00

J. A. 1

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 82/2020 referente ao **Pregão Presencial de nº 28/2020**.

Iniciar os serviços contratados após emissão da Ordem de Serviço.

Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 28/2020**, durante toda a execução do contrato;

2.2 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

2.3 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.4 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

3.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

3.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o profissional indicado pelo Secretário Gestor, conforme Anexo **A** do presente Instrumento Contratual.

3.4-Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 34.130.200,00** (trinta e quatro milhões, cento e trinta e mil duzentos reais), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

- 1) Indicação de preço fixo por cada CDA Trabalhado, nos termos deste edital, conforme apresentado a seguir: = P1

[Handwritten signature] 2



R\$ 52,57

Por Extenso: Cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos

- 2) Indicação de preço fixo para cada CDA Recebidos, nos termos deste edital, conforme apresentado a seguir: = P2

R\$ 104,83

Por Extenso: Cento e quatro reais e oitenta e três centavos

- 3) Indicação de Preço Global, conforme apresentado a seguir: P1 + P2

R\$ 157,40

Por Extenso: Cento e cinquenta e sete reais e quarenta e centavos

4.2 Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

4.3 O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

4.4 Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

4.5 As despesas relativas ao objeto do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do programa.

4.6 Os valores estimados Pregão Presencial nº. 28/2020, que originou este contrato, deverão ser confirmados em sua exatidão, após a Licitante Contratada efetuar o Mapeamento Eletrônico do Estoque da Dívida Ativa do Município e apurar o quantitativo certo de CDA. Fica estabelecido que, prevalecerá o valor apurado no referido Mapeamento Eletrônico executado pela Contratada devendo-se, em caso de divergência de quantitativos, uma vez conferido pela Contratante, proceder à alteração contratual mediante Aditivo.

4.7 A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA nos encontros de contas quinzenais, todos os dias 5(cinco) e 20 (vinte) de cada mês, serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados, a Contratante pagará à Contratada em até 2 (dois) dias úteis contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Órgão responsável,





após o recebimento e conferência do objeto licitado pelos setores requerentes, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

4.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado até a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

4.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1 –O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 –Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2.Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

[Handwritten signatures]



7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.6 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.7 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 18 SET. 2020


DÉLCIO JOSÉ SATO

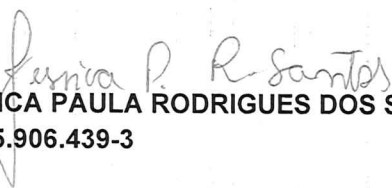
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA


ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

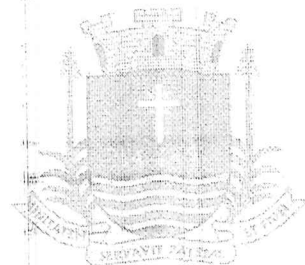

CENTRALMASTER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7





ANEXO VI - A Indicação do Fiscal do Contrato

Pelo presente, em atendimento a clausula terceira, item 3.3 do Contrato nº 66/2020, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sra. Adriana Maria dos Santos cargo Diretora de Departamento Orçamentário.

Ubatuba, 18 SET. 2020

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO